



Processo: 7042/2021

Assunto: Análise de Solicitação – Chamada Pública

Requerente: Secretaria de Transportes e Infraestrutura

PARECER JURÍDICO N.º 872/2021

1. Síntese do Pedido

A Secretaria de Transportes e Infraestrutura (Elizeu Sandeski), requereu seja deflagrado processo licitatório para credenciamento de empresas especializadas em manutenção de motosserras e roçadeiras”, incluindo todo o material necessário, conforme especificações e quantitativos escritos no Anexo I, do Termo de Referência. Haverá a participação de secretarias apontadas no item 1.2. Os serviços serão pagos por hora trabalhada, na quantidade estimada de 350 (trezentos e cinquenta) horas, pelo preço unitário de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando em R\$ 26.834,50 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). A autoridade solicitante, apresentou justificativa, nos termos seguintes:

3.1. A Secretaria Solicitante justifica a contratação conforme segue: *“A presente contratação, se justifica pela necessidade de manter as motosserras e roçadeiras pertencentes à Prefeitura de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais para efetuar podas de árvores e corte de gramas, uma vez que este trabalho é realizado de maneira contínua. As motosserras, são utilizadas nos cortes e podas de árvores contribuindo para a segurança dos munícipes evitando acidentes e danos ao patrimônio público e particular. As roçadeiras são utilizadas para o corte de grama das praças e imóveis da municipalidade evitando o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a estética local.”*

Há autorização do senhor Prefeito Municipal. O Departamento de Contabilidade, informou a previsão de recursos no orçamento.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial.



2. Análise do Pedido

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*.

Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO destaca que *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.



Não existe informação, no certame *sub análise*, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93.

Neste sentido: o *Tribunal de Contas da União*: "*Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93.*"

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, **observadas as cautelas previstas na legislação especial.**

Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento.

Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.



Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade. Colham autorização do Senhor Prefeito e a homologação do termo de referência. À decisão superior.

É O PARECER, sub censura.

AYR AZEVEDO DE
MOURA CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2021.11.05 13:39:21 -03'00'

Prudentópolis, 05 de novembro de 2021.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro

OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO